



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 773 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A FLUORETAÇÃO DA ÁGUA EM SISTEMA DE ABASTECIMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, **APROVA:**

Art. 1º - Toda gestante, no período de tratamento, **APROVA:** tem de ficar em filas para marcar consulta.

Art. 1º - Fica autorizado a fluoretação da água para consumo humano no sistema de abastecimento da estação de tratamento do Município de Cordeiro, obedecendo às técnicas e normas pertinentes, estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Parágrafo Único - A regulamentação de que trata esse artigo, disciplinará a aplicação da fluoretação, tendo em vista, entre outras condições específicas, a viabilidade econômica-financeira da medida.

Art. 2º - A captação de recursos para aquisição de equipamento e dos produtos necessários à fluoretação poderá ser feita mediante financiamento concedido por estabelecimento de crédito especial ou em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubtscheck, 01 de dezembro de 1997

LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
PRESIDENTE


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
- PRESIDENTE -